



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Palmeirais – Piauí

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 0910/2024

ASSUNTO: Cancelamento do Pregão nº 002/2024

DATA: 09/10/2024

I. DOS FATOS

Considerando o Pregão Eletrônico nº 002/2024 cujo objeto era REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO PALMEIRAIS-PI, lançado em 04 de março de 2024, o qual teve sua fase de lances realizada em 21 de março de 2024, e os demais atos administrativos subsequentes.

II. DOS FUNDAMENTOS

Verificou-se, após análise detalhada do processo licitatório, a necessidade de revisão de atos praticados no decorrer do certame, com base no princípio da autotutela, o qual confere à Administração Pública a prerrogativa de rever seus próprios atos, conforme estabelecido na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF):

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

No presente caso, foram identificadas falhas processuais que comprometem a legalidade do certame, bem como houve mudança no interesse público que tornou a continuidade do processo inoportuna. Tais circunstâncias afetam a validade do procedimento licitatório e o interesse público subjacente à contratação pretendida.

Ademais, cabe destacar que o princípio da legalidade, que rege os atos da Administração Pública, exige que se corrijam eventuais ilegalidades verificadas no processo licitatório, resguardando-se, assim, a lisura e a transparência que devem nortear todos os atos administrativos.

III. DA DECISÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Palmeirais – Piauí

Diante dos fatos apresentados, com fulcro no princípio da autotutela administrativa e no poder-dever da Administração Pública de rever seus atos, **decido** pelo cancelamento do Pregão nº 002/2024, por motivo de inconveniência, assegurando-se aos licitantes o direito de apresentação de manifestações ou recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

IV. DAS PROVIDÊNCIAS

Determino que proceda às devidas comunicações aos licitantes, bem como as publicações necessárias para dar ampla publicidade a esta decisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa aos interessados.



José Baltazar de Oliveira

Prefeito Municipal – PMP/PI

